

Electricidade e Comunicações o registo dos rádios taxados, expedidos, recebidos e em trânsito, relativos ao mês anterior, devendo essas direcções ficar com uma relação do total de palavras, para efeitos de verificação de percentagens.

§ único. O registo dos rádios taxados é feito em impressos fornecidos pela Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações.

Art. 9.º A organização das relações dos rádios passados por todas as estações radiotelegráficas da armada será feita na Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações, que liquidará o conjunto com as várias companhias exploradoras de postos e com a Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Art. 10.º Por todo o pessoal em serviço nas estações abertas ao serviço público será distribuída a percentagem de 11 por cento sobre receitas totais provenientes dos rádios passados pelo respectivo posto.

§ único. Entende-se que, no caso de um rádio passar por mais de uma estação radiotelegráfica da armada, a taxa costeira será dividida em partes iguais pelas estações em que passar.

Art. 11.º Para o cálculo e pagamento da percentagem a que se refere o artigo anterior, observar-se há o seguinte:

a) As estações radiotelegráficas da armada enviarão à Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações relações mensais contendo o número de dias de serviço prestados nessas estações pelos oficiais, sargentos e praças, indicando a função desempenhada por cada um deles;

b) Depois de liquidar com as diversas companhias as contas dos rádios, em geral umas em dólares, outras em francos papel e outras em escudos, far-se há o cálculo de redução do total a escudos e sobre este total calcular-se há os 11 por cento;

c) A distribuição pelos oficiais, sargentos e praças que servem em cada estação será feita atribuindo-se os coeficientes indicados no seguinte quadro:

Directores de postos . . . . .	10
Officiais especializados . . . . .	10
Officiais não especializados . . . . .	7
Chefes de postos . . . . .	6
Sargentos telegrafistas . . . . .	5
Sargentos artifices . . . . .	5
Encarregados dos motores . . . . .	5
Outros sargentos . . . . .	4
Praças telegrafistas . . . . .	4
Praças não telegrafistas . . . . .	2

A importância da percentagem ao pessoal será dividida em  $X$  partes iguais, dadas pela seguinte fórmula:

$a_1 n_1 + a_2 n_2 + a_3 n_3 + a_4 n_4 + a_5 n_5 + a_6 n_6 = X$ , em que  $a_1, a_2, a_3, a_4, a_5, a_6$  são os coeficientes correspondentes às várias classes, e  $n_1, n_2, n_3, n_4, n_5, n_6$  número de pessoas de cada uma dessas classes.

d) A Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações calculará a parte que corresponde a cada oficial, sargento e praça, enviando-lha da maneira que for julgada mais conveniente.

Art. 12.º 1,5 por cento da receita total será aplicada à aquisição de livros da especialidade para as bibliotecas dos postos radiotelegráficos.

§ único. O cálculo deste 1,5 por cento será feito sobre o total das receitas de todos os postos, e a sua aplicação feita segundo o critério da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações.

Art. 13.º O resto da receita, ou sejam 87,5 por cento, será exclusivamente empregado na conservação e renovação do material radiotelegráfico da armada.

Art. 14.º Salvo ordem em contrário, emanada do conselho administrativo da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações, os cheques resultantes da liquidação de contas com as várias administrações serão conservados na moeda em que vierem, a fim de facilitarem a aquisição de material que não exista no mercado do país.

Art. 15.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1925.— O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Frederico António Ferreira de Simas*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas  
e Turismo

Repartição de Turismo

Decreto n.º 10:721

Reconhecendo-se a impossibilidade de constituir na Foz do Arelho a respectiva comissão de iniciativa por falta de elementos necessários;

Necessitando a praia daquela freguesia de melhoramentos que só as comissões de iniciativa lhe podem proporcionar;

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Administrador Geral das Estradas e Turismo:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A freguesia da Foz do Arelho, concelho de Caldas da Rainha, fica pertencendo à área de jurisdição da comissão de iniciativa de Caldas da Rainha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Frederico António Ferreira de Simas*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística  
e Cadastro da Assistência

Decreto n.º 10:722

Atendendo a que o Governo da República não deve deixar de, sempre que assim se proporcione, fazer pública demonstração de apreço por todos os que com nobre e alto desinteresse serviram o país; e

Considerando ainda que o valoroso estadista Dr. António Granjo está incluído no número desses a quem se deve perpetuar condignamente a memória:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, determinar que ao Internato Infantil que funciona junto do Asilo José Estêvão Coelho de Magalhães seja dado o nome de Dr. António Granjo, como devida homenagem àquele malogrado estadista.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*.